

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



PROJETO DE LEI

Altera a redação do art. 1º da Lei 1.215, de 3 de julho de 1987, que dispensa do pagamento de passagens, nas linhas de ônibus concedidas ou permissionadas pelo Município, as pessoas de mais de 60 anos e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica alterada redação do art. 1º da Lei 1.215, de 3 de julho de 1987, para a seguinte:

“Art. 1º - Ficam dispensadas do pagamento de passagens, nas linhas de transporte coletivo concedidas ou permissionadas pelo Município, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que tenham ganhos mensais até 3 (três) salários mínimos.

Parágrafo único – Para fazer jus ao benefício de que trata este artigo, os usuários deverão apresentar uma carteira fornecida, especialmente para esse fim, pelo órgão da Prefeitura que para isso for designado.”

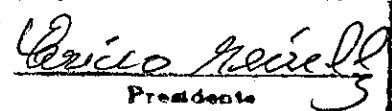
**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O aumento da faixa salarial dos beneficiários da referida Lei se justifica em função do valor das despesas que as pessoas arcam, a partir dessa idade ou até antes, principalmente na aquisição de medicamentos, consultas médicas, locomoções mais adequadas à idade, entre outras despesas, que comprometem uma substancial parcela de seus vencimentos.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

  
Vereador VALDIR RAMOS

SESSÃO REALIZADA
EM: 02/ 6 /2005
PROPOSIÇÃO
<input type="checkbox"/> APROVADA
<input checked="" type="checkbox"/> REJEITADA
<input checked="" type="checkbox"/> MAIORIA
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE
 Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



LEI Nº 1.215, de 03 de julho de 1987.

Dispensa do pagamento de passagem, nas linhas de ônibus concedidas ou permissionadas pelo Município, as pessoas de mais de 60 anos e de outras providências.

DR. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam dispensadas do pagamento de passagens, nas linhas de transporte coletivo concedidas ou permissionadas pelo Município, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que tenham ganhos mensais até 2 (dois) salários mínimos.

Parágrafo Único - Para fazer jus ao benefício de que trata este artigo, os usuários deverão apresentar uma carteira fornecida, especialmente para esse fim, pelo órgão da Prefeitura que para isso for designado.

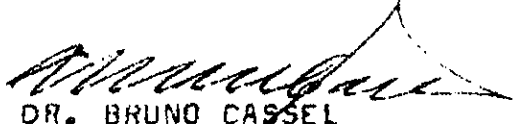
Art. 2º - O órgão a que se refere o artigo anterior terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento, para confeccionar as carteiras e entregá-las aos requerentes que preencherem os requisitos da presente Lei.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai, 03 de julho de 1987.

  
DR. BRUNO CASSEL  
Prefeito Municipal